



## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 91/2021 EMERGENCIAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ Nº 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, neste ato representado pela Secretária de Educação e Cultura, Sr.ª Adriana de F. R. Spcart Zanatta, CPF nº. 032.001.729-08 e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **EBERSON MELLO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 09.234.474/0001-72, estabelecida à Linha São Simão, na cidade de Campos Novos/SC, denominada CONTRATADA, com amparo na 10.520, Decreto 5411/05 e na Lei 8666/93 atualizada pela Lei 8883/95 firmam o seguinte:

### **Cláusula Primeira – OBJETO**

A contratada obriga-se a prestar os serviços de Transporte Escolar da linha abaixo relacionada, em **caráter emergencial**:

**LINHA 22 - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA A EEF JOSÉ FARIA NETO E EI CORREDEIRA, IBICUI, VILA LIBINO, TREVO MARTA, ENCRUZILHADA DA SRª MARIA SANTA, MERCADO WILPERT ATÉ JOSÉ FARIA NETO E CRECHE PROFESSORA ALDETE PAZ ANTUNES NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, COM VEÍCULO DE 40 LUGARES, PERCORRENDO APROXIMADAMENTE 108 QUILÔMETROS DIÁRIOS.**

### **Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO**

- 2.1. O serviço de transporte escolar será efetuado em horário compatível com a distância entre o local de embarque e o horário de início das aulas.
- 2.2. A contratada obriga-se a destinar para o Transporte Escolar, veículos em bom estado de conservação, com lugares suficientes para o transporte de alunos sentados, e

que preencham todos os requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

2.3. O serviço de transporte escolar deverá cumprir o calendário escolar Municipal e Estadual.

2.4. A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

2.5. Cada veículo poderá atender apenas uma linha para cada período;

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Para execução do itinerário diário (ida e volta), previsto na Cláusula Primeira, o contratado receberá o valor específico por cada linha conforme abaixo:

- Pela **LINHA 22**, receberá o valor de **R\$ 446,04** (quatrocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), correspondente a **108 km** rodados diariamente ao custo de **R\$ 4,13** (quatro reais e treze centavos) por quilômetro.

3.2. A Nota fiscal deverá ser emitida de acordo com o relatório mensal, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo os dias letivos e a quilometragem mensal.

3.3. O pagamento do transporte escolar será efetuado até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

### **Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão - 4</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
<b>Unidade - 13</b>	<b>Departamento de Transporte Escolar</b>
<b>Proj/Ativ - 2014</b>	<b>Manutenção do Dep. de Transporte Escolar</b>
<b>Despesa</b>	<b>71</b>

Comp. De Elem.

3.3.90.39.26.00.00.00.00

### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução e vigência será de 30 (trinta) dias ou até a conclusão e efetiva homologação de novo procedimento licitatório com este objeto

### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Manter o (s) veículo (s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro
- b. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do (s) veículo (s) utilizado (s) no Transporte Escolar;
- c. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Campos Novos;
- d. Comunicar a Secretaria de Educação e Cultura, por escrito, quando houver alteração de alunos em seu itinerário;
- e. Em caso de quebra do veículo o contratado deverá substituí-lo regularizando a linha imediatamente;
- f. A responsabilidade pela segurança dos alunos será exclusivamente da contratada, respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras cominações legais.
- g. O serviço de transporte escolar também incluirá o transporte dos alunos da rede de escolas municipais para a sede dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos (Jecam), Festa Junina, atividades da Semana da Pátria e quaisquer outras promovidas pela Secretaria da Educação e Cultura para o qual seja solicitado o transporte;

- h. Informar o Município caso haja substituição do motorista do transporte escolar;  
*Obs.: A substituição somente será aceita se a pessoa indicada preencher todos os requisitos exigidos na fase de habilitação da licitação;*

### **Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a execução dos serviços e as condições dos veículos;  
*Obs.: O Município se reserva ao direito de efetuar Vistoria no Veículo por pessoal habilitado de seu quadro ou por terceiros, a qualquer tempo durante a vigência do contrato;*
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- d. Fiscalizar a quantidade de quilômetros percorridos durante o mês e eventuais alterações no itinerário das linhas.

### **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **Cláusula Nona – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.
- e. Se a contratada não apresentar veículo e motorista habilitado para executar com segurança os serviços de transporte de estudantes.
- f. Não atender as normas específicas do Código de Trânsito Brasileiro.
- g. Não tiver ou não mantiver atualizado o seguro específico devido.

#### **Cláusula Décima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum. O CONTRATADO deverá comprovar a situação da regularidade fiscal tributária com a União, Trabalhista, Estado, Município, com o FGTS, CNDT (conforme o caso), bem como submeter o veículo a vistorias, que será efetuada pelo Município.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 26 de fevereiro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS  
ADRIANA DE F. R. SPCART ZANATTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONTRATADA**

---

**EBERSON MELLO ME  
CNPJ nº 09.234.474/0001-72  
CONTRATADO**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_